

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      9 4 9 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 5 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 230/73

INTERESSADO: CHRISTH MARTHA KATHARINA BRINK

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

Christh Martha Katharina Brink, em solteira Friederici, filha de Felix Adolf Friederici e de dona Edith Martha Friederici, nascida em Pyritz, Alemanha em 30 de agosto de 1938, Carteira Modelo 19 nº 7.126.511, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua 4 nº 80, Edifício Ouro Branco, subdistrito do Jardim América, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Alemanha.

Apreserrta a seguinte Vida escolar:

1) Curso Primário, com 4 séries, na Escola Estadual da cidade de Ke-lheim, Alemanha;

2) Curso Secundária, com 9 séries, nas seguintes escolas:

a) na "Oberschule Fur Jungen", na cidade de Wangen, Alemanha, as primeiras 6 séries;

b) na cidade de Lenoir, Carolina do Norte, Estados Unidos, o último ano de High School, onde foi aprovada e que eqüivaleu à 7ª série do Curso Secundário Alemão;

c) na "Oberschule fur Jungen" na cidade de Wangen, Alemanha, a 8ª série;

d) na "Elly-Heuss-Schule-Gymnasium fur Madchen", em Wiesbaden, Alemanha, a 9ª e última série do Curso Secundário.

3) Estudou as seguintes matérias no curso secundário::

a) 1ª série - Religião, Alemão, Geografia, Arte, Música, Francês, Matemática, Biologia, Trabalhos Manuais e Educação Física;

b) 2ª série - Religião, Alemão, Geografia, Arte, Música, Francês, Matemática, Biologia, Trabalhos Manuais e Educação Física;

c) 3ª série - Religião, Alemão, História, Geografia, Arte, Música, Francês, Latim, Matemática, Biologia, Trabalhos Manuais e Educação Física;

d) 4ª série - Religião, Alemão, História, Geografia, Arte, Música, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Biologia, Trabalhos Manuais e Educação Física;

e) 5ª série - Religião, Alemão, História, Geografia, Arte, Música, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Física, Biologia, Trabalhos Manuais e Ed. Física;

f) 6ª série - Religião, Alemão, História, Geografia, Arte, Música, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Física, Química, Biologia, Trabalhos Manuais e Educação Física;

g) 7ª série - Literatura Inglesa, História dos Estados Unidos, Música de Orquestra, Sociologia e Economia e Literatura Americana.

h) 8ª série - Religião, Alemão, História, Geografia, Arte, Música, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Física, Química, Biologia e Educação Física;

i) 9ª série - Religião, Alemão, História, Sociologia, Geografia, Inglês, Latim, Francês, Matemática, Física, Química, Biologia, Arte, Música, Educação Física, Caligrafia,

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - As disciplinas cursadas pela interessada podem ser consideradas, equivalentes às do currículo do sistema de ensino brasileiro, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

3- O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

4 - A requerente concluiu o curso médio do sistema de ensino alemão.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, devendo se submeter a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente